

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI N^º 6.599, DE 2016

Dispõe sobre a gratuidade da renovação do documento de habilitação para deficientes, alterando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA N^º 1

Suprime-se o art. 181 previsto no art. 2º do projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Cabo Sabino
Presidente